



PROJETO DE LEI Nº 020/2021

de 25 de outubro de 2021.

“APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE DOIS IRMÃOS – TO”.

GE CIRAN SARAIVA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental - PME A do Município de Dois Irmãos – TO, Estado do Tocantins, conforme Anexo Único desta lei.

§ 1º - O PME A é composto das seguintes partes:

- I – Apresentação do Plano Municipal de Educação Ambiental;
- II – Diagnóstico Local;
- III – Objetivos;
- IV – Projetos Ambientais;
- V – Resumo das metas;
- VI – Referencial Bibliográfico

§ 2º - O PME A, além desta lei e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios dispostos na Lei Federal nº 9795/1999.

§ 3º - São objetivos do PME A, sem prejuízo de outros instituídos por lei:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;



V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 2.º - O PMEa será revisto a cada 4 (quatro) anos, sempre antes da elaboração do Plano Plurianual do Município, observado o procedimento previsto neste capítulo e Lei Federal nº 9.795, de 27 de 1999.

Parágrafo único - A proposta de revisão deverá considerar e harmonizar-se com:

I - As Políticas e Planos de Saneamento Básico do Estado do Tocantins e da União;

II – As Políticas e Planos de Gestão Integrada de Resíduos do Estado do Tocantins e da União;

III - As Políticas de Meio Ambiente e Saúde do Estado do Tocantins e da União;

IV - As diretrizes do Plano da Bacia hidrográfica na qual o Município esteja inserido;

V - A tecnologia disponível à época da revisão.

Art. 3º - A elaboração e a revisão do PMEa assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de educação ambiental no Município de Dois Irmãos, Estado do Tocantins.

Parágrafo único: A revisão do contrato em virtude da incorporação das disposições do plano citado no caput deste artigo poderá ser realizada com auxílio de consultor técnico externo contratado para essa finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos/TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

“DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – TO”.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, de Vereadores de Dois Irmãos do Tocantins,

A Lei Municipal proposta tem por objetivo instituir o Plano Municipal de Educação Ambiental, a saber: construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, em todo o território do município de Dois Irmãos – TO.

O PMEA, além desta lei e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios da Lei Federal nº 9795/1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

O Município de Dois Irmãos elabora e revisa o Plano Municipal de Educação Ambiental anualmente, no entanto, o mesmo ainda não possui lei de instituição aprovada de fato no município.

A elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA é de suma importância para a Prefeitura de Dois Irmãos, pois, a elaboração e a revisão do PMEA assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de educação ambiental no Município de Dois Irmãos, Estado do Tocantins.

Segundo o art. 2º da Lei Federal nº 9.795/1999, a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Ou seja, o Plano Municipal de Educação Ambiental deve abranger os objetivos da Lei Federal nº 9.795/1999, citadas no Art. 5º, após aprovado, torna-se instrumento estratégico de planejamento e de gestão participativa.

Senão, vejamos o disposto no supracitado artigo:

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARCERIA, SÉRIE E COMPROMISSO REAFIRMADO
ADM. 2021-2024



IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Desse modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei para que o Plano Municipal de Educação Ambiental seja de fato instituído no município de Dois Irmãos e para que o mesmo esteja a regular com a Lei 9.795/1999.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal